

LEI Nº 1.795/ 93

CRIA O ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

O Povo de Muriaé, por seus legítimos representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, com nome de “Muriaé”, o órgão de Imprensa Oficial do Município de Muriaé, para publicação de atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e matérias de interesse geral.

Art. 2º - O “Muriaé” deverá circular, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 3º - O “Muriaé” ficará a cargo da Assessoria Municipal de Comunicação e Imprensa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, demonstrativo mensal dos gastos efetuados para publicação do Órgão Oficial do Município de Muriaé.

Art. 5º - A publicação do montante das despesas efetuadas com a edição do Órgão de Imprensa Oficial do Município de Muriaé, será feita trimestralmente, através do próprio jornal.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 10 de novembro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé